

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 004/2022**

<b>DO PREÂMBULO</b>	
<b>PROCESSO:</b>	2022012949
<b>INTERESSADO:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>OBJETO:</b>	Chamamento Público de Estabelecimentos de Saúde, de Clínicas de Reabilitação para Dependentes Químicos e de prestadores de serviços de saúde (pessoa física ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios e com atendimento à domicílio, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri - GO, para posterior CREENCIAMENTO.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por preço unitário
<b>ABERTURA DO PRAZO DE CREENCIAMENTO:</b>	A partir de 19/08/2022.
<b>HORÁRIO:</b>	Das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m
<b>LOCAL:</b>	Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, Térreo.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREENCIAMENTO:</b>	O CREENCIAMENTO ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2.022

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **CRENCIAMENTO Nº 004/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse da administração pública, através de seu Gestor Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as Instruções Normativas do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, IN nº 007/2016, IN nº 001/17 e 010/2016, Resoluções nº 015/2022, 016/2022 e 017/2022 do Conselho Municipal de Saúde, todas as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO (CRENCIAMENTO)** no período de **19/08/2022 a 31/12/2022**, em horário de expediente, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, Térreo, para efeito de credenciamento, pessoa física ou jurídica, de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de Saúde complementar nas áreas e especialidades médicas descritas no edital e de estabelecimentos de Saúde (Hospitais, Laboratórios, Clínicas na Área da Saúde), para a prestação de serviços complementares, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, no atendimento a demanda existente, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração, carga horária e locais indicados nos Anexos aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1. - O presente edital destina-se ao chamamento de pessoas físicas ou jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e especialidades da saúde a saber:

1.1. - **Especialidades médicas:** Acupuntura, Alergista e Imunológica; Anestesiologia; Angiologia; Oncologia; Cardiologia; Coloproctologia; Clínico Geral; Dermatologia; Endocrinologia; Endoscopia; Gastroenterologia; Genética Médica; Geriatria; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia e Homeopatia; Infectologia; Intervencionista (Plantonista); Mastologia; Medicina da Estratégia da Saúde e da Família; Medicina do Trabalho; Medicina do Tráfego; Medicina Esportiva; Medicina Física e Reabilitação; Medicina Intensiva; Medicina Legal; Medicina Nuclear; Medicina Preventiva e Social; Nefrologia; Neurologia; Oftalmologia; Ortopedia e Traumatologia;

Otorrinolaringologia; Pediatria; Pneumologia; Psiquiatria; Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Radioterapia; Reumatologia; Ultrassonografia; Urologia.

1.2. - **Procedimentos cirúrgicos:** Cirurgia de Otorrinolaringologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia da Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Patologia Clínica-Medicina Laboratorial.

1.3. - **Profissionais de Saúde:** Enfermeiros; Fisioterapeutas; Médicos; Psicólogos e Técnicos de Enfermagem.

1.4. - **Estabelecimentos de Saúde:** Hospitais, Laboratórios, Clínicas na Área de Saúde e Clínicas de Reabilitação para Dependentes Químicos, na modalidade voluntária e involuntária, para a prestação de serviços complementares de saúde, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, no atendimento a demanda existente, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração, carga horária e locais indicados no Termo de Referência, Anexo I, aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. - Poderão requerer o credenciamento os interessados (pessoa física ou jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital de chamamento e na Lei de Licitações, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital, no prazo de vigência do mesmo.

2.2. - Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do art. 2º, I da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM/GO, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, compreendido nos limites geográficos do Município de Ipameri e/ou regional, que abrange limites geográficos da microrregião sudeste do Estado de Goiás, definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E DAS FASES DO PROCESSO**

3.1. - É facultado a todo profissional ou estabelecimento de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

3.2. - O credenciamento será realizado, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao poder público Credenciante o chamamento conforme as suas necessidades e conveniência.

3.3. - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão Credenciante, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante o exercício de 2.022 e próximos.

3.4. - O processo de credenciamento para contratação de profissionais e

estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de saúde complementar visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri - GO, dar-se-á em etapa única (inscrição apresentação de documentos) de acordo com as peculiaridades das atividades constantes no Anexo I.

3.5. - Para que o Credenciante seja classificado, deverá atender expressamente as normas exigidas na fase de Inscrição, apresentando toda documentação exigida para a especialidade/função/cargo/categoria pretendida.

3.6. - A análise da documentação apresentada pelos inscritos será realizada pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) da Secretaria Municipal de Saúde, designada por Portaria Interna.

3.7. - Para o credenciamento dos Estabelecimentos de Saúde que prestarão os serviços em suas instalações próprias, utilizando mão de obra e material, o interessado deverá preencher apenas os requisitos da inscrição e apresentar a documentação prevista do presente Edital.

3.8. - A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços e/ou procedimentos da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio das Resoluções nº 015/2022, 016/2022 e 017/2022, de 07 de julho de 2.022.

3.9. - Para o credenciamento de unidade de saúde (Hospital, Clínica e Laboratório), esta deverá estar com o CNES regular, e, para o credenciamento de profissional de saúde, deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

3.10. - Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.11. - Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que descumpra as exigências da Lei 14.133/2021

3.12. - Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC/Anvisa 50/2002 e RDC/Anvisa 302/2005.

3.13. - Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Ipameri.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

4.1. - Os procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aquelas específicas de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidas na legislação vigente.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. - O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexos II e III) dos interessados será dirigido à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ipameri, devendo ser formalizado a partir do dia 19 de agosto de 2.022 até o dia 31 de dezembro de 2.022, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias normais de expediente no local da inscrição (na Secretaria Municipal de Saúde), acompanhado dos documentos descritos nessa cláusula.

5.2. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente, por servidor da administração (membro da comissão de licitação do município de Ipameri ou da Comissão de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.2.1. - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

### **5.3. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

5.3.1. - Para credenciamento de pessoa física, será necessária a seguinte documentação:

- a)** Cópia do CPF e RG;
- b)** Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- c)** Comprovante de endereço atualizado;
- d)** Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- e)** Certificado de reservista (sexo Masculino);
- f)** Curriculum Vitae;
- g)** Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- h)** Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- i)** Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- j)** Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- k)** Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a Justiça do Trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- l)** Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;

- m) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- n) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- o) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, doutorado, mestrado, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, certificados de participação em congressos e/ou cursos;
- p) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente; e
- q) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);
- r) Declaração se exerce ou não função pública. Caso exerça função pública, **DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO** (Anexo IV).
- s) Dados bancários.

5.3.2. - As categorias profissionais que não possuem Carteira de Identidade Profissional que requererem habilitação no credenciamento, deverão apresentar cópia autenticada do documento de Identidade (RG).

5.3.3. - Todos os documentos exigidos nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

#### **5.4. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

5.4.1. - Para credenciamento de pessoa jurídica, será necessária a seguinte documentação:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- d) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);
- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;

- h)** Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- i)** CRF - Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- j)** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- k)** Alvará Sanitário da sede da credenciada, segundo legislação vigente, quando os serviços forem prestados em sua sede própria;
- l)** Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da credenciado, quando os serviços foram prestados em sua sede própria;
- m)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, se for o caso;
- n)** Dados bancários;
- o)** Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo III);
- p)** Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo V).

5.4.2. - Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

6.1. - Conforme disciplina a Instrução Normativa IN nº 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mais especificadamente no que dispõe o Art. 3º, o Credenciamento é o contrato administração, celebrado de forma direta, sem competição, procedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições aqui previstas.

6.2. - Quanto aos Credenciados que tratarem do preenchimento em vagas limitadas, para profissões regulamentadas, conforme descritivos nos quadros presentes no termo de referência, o preenchimento se dará por ordem de credenciamento, substituindo sempre que necessário pelo próximo imediato.

6.3. - Quanto aos Credenciados para os demais casos, entre procedimentos avulsos e afins, conforme §2º do Art. 3º da IN nº 007/2016, a escolha daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde.

6.4. - Serão excluídos do Credenciamento o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço constante da “FICHA DE INSCRIÇÃO”, o candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, e, preencher documento, indicando seu cargo e mencionando o Processo de Credenciamento, objeto deste Edital.

c) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

6.5. - Os diplomas dos cursos superiores não serão avaliados como título, mas recomenda-se que uma cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão referente a um dos cursos referidos seja entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos, devendo o candidato identificar esta cópia com a expressão "pré-requisito".

## **7. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. - Todos os resultados do credenciamento serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, [www.ipameri.go.gov.br](http://www.ipameri.go.gov.br) e afixados no Placar, após homologados pelo Gestor Municipal.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1. - No que concerne aos profissionais contratados para preenchimento de vagas estipuladas de forma complementar ao sistema básico de saúde, será considerado CLASSIFICADO no Processo de Chamamento Público (Credenciamento) o candidato cuja inscrição for DEFERIDA e APROVADO de acordo com a ordem de credenciamento, sempre que surgir a necessidade por parte da administração.

8.2. - Considerar-se-á CREDENCIADO o candidato que apresentar a documentação de acordo com o exigido neste edital, dentro das especialidades disponibilizadas.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.**

9.1. - Todos os interessados poderão se credenciar, desde que preencham os requisitos exigidos neste edital, no entanto o Município fará a convocação dentro dos credenciados de acordo com sua necessidade.

## **10. DA CONVOCAÇÃO (PROFISSIONAIS DE SAÚDE)**

10.1. - Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de credenciamento, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de credenciamento, podendo a Secretaria realizar novo credenciamento dentro do período de vigência do presente edital em caso de esgotamento do cadastro de reserva.

10.3. - A Secretaria Municipal de Saúde convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI).

10.4. - Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. - Os candidatos convocados deverão comparecer, imediatamente, na Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do contrato, em conformidade com o



Edital de Convocação.

10.6. - O candidato que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 10.4., será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de credenciamento.

10.7. - O credenciamento do profissional não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro dos limites de vagas estabelecidos neste edital e de acordo com a demanda.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. - Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Ipameri - GO, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Municipal, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do Município.

11.2. - Os serviços prestados pelos profissionais de saúde constantes do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados nos locais de lotação definidos no Edital, junto aos usuários do SUS do município.

11.3. - Os serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde constantes do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados nos estabelecimentos credenciados, na sede do Município de Ipameri, junto aos usuários do SUS, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.4. - A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

11.5. - A escolha do estabelecimento ou profissional, quando possível, será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

11.6. - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

11.7. - A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

11.8. - É vedado a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

11.9. - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente,

a prestação dos serviços realizados pelos credenciados.

11.10. - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.11. - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

## **12. DA REMUNERAÇÃO**

12.1. - A remuneração pelos serviços prestados será mensal, na forma definida no termo de referência, por valor fixo e/ou por **produção, a depender da modalidade contratada**, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. - A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste edital, considerando a tabela de honorários, consultas/procedimentos SUS, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

12.3. - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

12.4. - Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## **13. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS**

13.1. - Os credenciados serão remunerados na forma descrita no termo de referência;

13.2. - Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do Município são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, bem como de cirurgias eletivas, terão complementação financeira de 100% (cem por cento), que serão custeados pelo SUS, nos termos da Portaria MS nº 1.294, de 25 de maio de 2.017, publicada no DOU em 29 de maio de 2.017.

13.2.1. - Caso o SUS não promova a complementação financeira até o limite mencionado no item anterior, o Município arcará com o restante necessário do complemento.

13.3. - Os procedimentos indicados no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital serão custeados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de

Saúde de Ipameri.

13.4. - Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela SIA/SUS.

13.5. - Nenhum valor adicional será cobrado ao usuário do SUS pela realização dos procedimentos contratados.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. - Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

14.2. - Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

#### **15. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

15.1. - O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota/fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços, quando credenciado mais de um, a depender da natureza, é exclusiva do usuário tomador, salvo nas unidades de Saúde do Município.

#### **16. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

16.1. - A vigência do credenciamento passa a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, vedada sua prorrogação, no entanto os contratos que dele advirem poderão ser prorrogados até o limite de previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. - A análise da documentação terá início no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

16.3. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

16.4. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.

#### **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. - As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNID.</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
1301	10.301.1004.2344	102	ORDINÁRIO	20222632	339036 - OUTROS

	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB				SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2344 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	107	ESPECÍFICO	20222633	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2344 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	102	ORDINÁRIO	20222635	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.1004.2344 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	107	ESPECÍFICO	20222636	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.1004.2337 MANUTENÇÃO DO MAC	102	ORDINÁRIO	20222677	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.1004.2337 MANUTENÇÃO DO MAC	107	ESPECÍFICO	20222678	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	ORDINÁRIO	20222654	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	107	ESPECÍFICO	20222655	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 18. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. - O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. - O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

19.2. - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

## **20. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

20.1. - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

20.2. - Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinar o contrato de credenciamento.

20.3. - Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditivados nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

20.4. - O Credenciado se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.5. - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

20.6. - O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **21. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

21.1. - Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Protocolo durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h00min e se encerra às 11h00min, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

21.2. - Da decisão relativa ao indeferimento da inscrição e a classificação

dos candidatos, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Gestor Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

21.3. - Da decisão relativa a classificação final, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Gestor Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

21.4. - Somente serão recebidas impugnações ao edital ou de recurso mediante protocolo no Protocolo Geral do Município.

## **22. DA RESCISÃO**

22.1. - Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

22.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

22.1.2. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

22.1.3. - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

22.1.4. - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

22.1.5. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

22.1.6. - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

22.1.7. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

22.1.8. - Descumprimento dos requisitos de habilitação;

22.2. - A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. - Este Edital de Chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento na data fixada no preâmbulo deste Edital, a partir de 19 de agosto de 2.022 até 31 de dezembro de 2.022 às 11:00hs.

23.2. - Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo

empregaticio decorrerá do credenciamento ora pactuado.

23.3. - A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

23.4. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes (Participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

23.5. - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Gestor do Fundo Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.6. - A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

23.7. - No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

23.8. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação encarregada de Credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

23.9. - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri - GO, na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, Térreo, em dias e horários normais de expediente.

23.10. - São partes integrantes do presente Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Requerimento de pessoa física
<b>ANEXO III</b>	Requerimento de pessoa jurídica
<b>ANEXO IV</b>	Declaração se exerce Função Pública
<b>ANEXO V</b>	Declaração de cumprimento ao inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do termo de credenciamento

**IPAMERI-GOIÁS**, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2.022.

**Érico Rangelli Rocha Duarte**  
Gestor do FMS

**André Luiz Vieira dos Reis**  
Presidente da Comissão de Licitações

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto e valores de mercado:

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde, nas quantidades e especificações constantes das Tabelas abaixo:

**TABELA I - PROFISSIONAIS**  
(Valor não referenciado Tabela SUS)

PROFISSÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
Auxiliar e Técnico em Enfermagem (Programa Melhor em Casa)	Prestar cuidado ao paciente, zelar pela segurança do paciente, realizar visitas à domicílio, dentre outras.	40 horas semanais	03	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
Enfermeiro (Programa Melhor em Casa)	Atuar no cuidado aos pacientes, gestão de equipe de enfermagem, supervisão técnica do serviço de saúde, realizar visitas à domicílio, dentre outros	40 horas semanais	01	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
Fisioterapeuta (Programa Melhor em Casa)	Tratar e prevenir doenças e lesões, reabilitar fisicamente pacientes, elaborar projetos de intervenção funcional, realizar visitas à domicílio, dentre outras atribuições.	30 horas semanais	01	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
Médico (Programa Melhor em Casa)	Prestar a assistência integral e humanizada em todos os ciclos de vida (criança, adulto, gestante e idoso), passar os tratamentos e medicação, realizar visitas domiciliares, dentre outras.	20 horas semanais	01	R\$ 9.400,00	R\$ 47.000,00
Psicólogo (Programa Melhor em Casa)	Avaliação e desempenho, perfil psicográfico dos servidores e outras tarefas pertinentes a valorização e melhor capacitação dos servidores; atuar com iniciativa, planejamento e desenvolvimento de campanhas de prevenção voltadas para o bem estar coletivo dos pacientes e funcionários da empresa; implantar e dar assistência a	30 horas semanais	01	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00



	um programa de qualidade de vida no trabalho, em conjunto com os demais profissionais da área médica da instituição, inclusive interagindo com a assistente social e outros profissionais indicados pela contratante; atuar com eventuais atendimentos clínicos para solução de problemas de ajustamento, realizar visitas domiciliares.				
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 110.500,00</b>

**TABELA II**  
**ESTABELECIMENTO DE SAÚDE –**  
**INTERNAÇÕES PARA TRATAMENTO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA**  
**(Valor não referenciado Tabela SUS)**

MODALIDADE	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
Masculino - Adulto (Voluntário)	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00
Masculino - Adulto (Involuntário)	10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00	R\$ 105.000,00
Feminino - Adulto (Voluntário)	05	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
Feminino - Adulto (Involuntário)	05	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00	R\$ 55.000,00
Menor de 18 anos	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00
Tratamento Psiquiátrico - Adulto	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
Tratamento Psiquiátrico - Menor de 18 anos	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Traslado	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00	R\$ 105.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 567.500,00</b>

**TABELA III**  
**ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - EXAMES**  
**(Tabela SUS)**

PROCEDIMENTOS	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
Actigrafia	03	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
Angiorressonância Arterial	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Angiorressonância Cerebral	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Angiotomografia Coronariana	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Arteriografia Seletiva de Carótidas	02	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00	R\$ 31.000,00
Arteriografia de Membro Inferior Direito	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 33.000,00
Arteriografia para Investigação de Hemorragia Cerebral	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00
Arteriografia para Investigação de Isquemia Cerebral	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00
Arteriografia Pélvica	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00

Arteriografia Seletiva Vertebral	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00
Arteriografia Cervical/Torácico	03	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00
Arteriografia de Membro Inferior Esquerdo	03	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 33.000,00
Biópsia de Próstata	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Biópsia Percutânea (Core Biopsy) - Tireoide	04	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
Biópsia Percutânea orientada por Raio-x, Ultrassonografia ou Tomografia Computadorizada	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
Biópsia de Mama	04	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
Cintilografia da Tireoide	05	R\$ 980,00	R\$ 4.900,00	R\$ 24.500,00
Cintilografia Óssea	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
Cintilografia do Coração	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Colonoscopia	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Colposcopia	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
Densitometria Óssea - Dois segmentos	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
Densitometria Óssea - Rotina: Coluna e Fêmur	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Densitometria Óssea - Avaliação Composição Corporal	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Doppler de MMII - Perna direita	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Doppler de MMII - Perna esquerda	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Doppler de Tireoide / Escrotal / Arterial ou Venoso de MMII	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Ecocardiograma sob stress Farmacológico	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
Ecocardiograma Transesofágica	06	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
Ecocardiograma Neonatal / Fetal	05	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
EEG em Repouso	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Eletrocauterização de Lesão Uterina	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Eletroencefalograma - 60 minutos	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Eletroencefalograma em Vigília	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Eletroencefalograma Prolongado	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Eletroencefalograma com Mapeamento Cerebral	05	R\$ 120,00	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Eletroneuromiografia	05	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00
Escanometria	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Mielograma	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
PAF de Mama guiada por Ultrassonografia	05	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
PAF de Tireoide guiada por Ultrassonografia - 01 nódulo	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00
PAF de Tireoide guiada por Ultrassonografia - 02 nódulos	05	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
PAF de Tireoide guiada por Ultrassonografia - 03 nódulos	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
Polissonografia	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00	R\$ 9.750,00
Polissonografia com Titulação de CPAP	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
REED	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Ressonância – Bacia / Pelve / Abdome Inferior	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Ressonância Abdome Superior	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
Ressonância de Coluna Cervical / Pescoço	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Ressonância de Coluna Lombar	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Ressonância de Membro Inferior (Unilateral)	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Ressonância De Membro Superior (Unilateral)	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Ressonância de Crânio	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Ressonância de Sela Túrcica	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
Ressonância de Vias Biliares / Colangiressonância	08	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00
Ressonância De Articulação Temporomandibular	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00

(Bilateral)				
Ressonância Fetal	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
Ressonância Ossos Temporais Bilateral	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Ressonância de Coluna Torácica	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Ressonância do Tórax	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Urodinâmica	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Ultrassonografia- Globo Ocular	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
Ultrassonografia Doppler Colorido Arterial	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Ultrassonografia Duplex SCAN Venoso Bilateral	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Ultrassonografia Doppler de Bolsa Escrotal	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
Ultrassonografia Ecodoppler Colorido Carótidas	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
Ultrassonografia Transfontanela	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Ultrassonografia Transfontanela (Infantil)	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Urografia Excretora + Contraste	05	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
				<b>R\$ 1.155.750,00</b>

<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 1.833.750,00</b>
---------------------	-------------------------

## 2. Justificativa:

Justifica-se no sentido de que as referidas contratações por tempo determinado são imprescindíveis para a continuidade do serviço público da saúde municipal. O objetivo é preencher as vagas para suprimento de quadro de pessoal, proporcionando assistências em saúde pública. O número de profissionais efetivos é insuficiente, prejudicando/impossibilitando a prestação de serviços de saúde à população, o que coloca em risco a vida dos pacientes do município.

### 2.1 - Especificações Técnicas:

A prestação de serviços de profissionais da saúde será realizada junto a Secretaria de Saúde, realizando visitas a domicílio, conforme necessidade e terão seus valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde e avalizado pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde, conforme a tabela adotada pelo Município.

## 3. Prazo, Local e Condições de Execução:

3.1 - O prazo para execução dos serviços será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2.022.

3.2 - O local da prestação do serviço será aquele em que ficar designado para o profissional, junto a Secretaria de Saúde ou conforme as necessidades do ente público.

3.3 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante relatório do Gestor do Contrato e apresentação de Recibos Mensais de Prestação de Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

#### **4. Condições de Garantia:**

4.1 - Os contratados ficam obrigados nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão e responder na forma da lei, por imperícia, descaso e qualquer outra situação que incorra em prejuízo à população ou a Administração Pública.

#### **5. Gestor dos Credenciamentos:**

5.1 - O responsável por gerir a execução do credenciamento será designado no termo de credenciamento, tendo as seguintes atribuições:

5.1.1 - Apresentar relatório sobre a execução da contratação, indicando carga horária trabalhada, ausências justificadas ou não, total de procedimentos realizados no mês, etc.;

5.1.2 - Receber as faturas mensais, conferir, atestar a execução dos serviços e dar entrada no Protocolo Geral;

5.1.3 - Observar na execução da contratação as responsabilidades do contratado e tomar as medidas necessárias, conforme cada caso;

5.1.4 - Acompanhar e observar que as faturas não ultrapassem os valores mensais definidos para cada contrato, atestando o saldo de recursos orçamentários;

5.1.5 - Responder administrativamente pelos casos que venham ocorrer em prejuízo a regularidade e qualidade dos serviços, nos casos em que ficar comprovada sua omissão no cumprimento das exigências legais;

5.1.6 - Solicitar ao setor competente em tempo hábil a emissão de termo aditivo na forma da lei.

#### **6. Condições e Prazos de Pagamento:**

6.1 - O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e os Recibos Mensais de Prestação de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.2 - Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

#### **7. Obrigações do Contratante:**

7.1 - Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

7.2 - Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

7.3 - Exercer a fiscalização e acompanhamento para que o contratado tenha condições de desenvolver suas atividades de atendimento à população.

## 8. Obrigações do Contratado:

- 8.1 - Realizar o atendimento na forma pactuada e dentro das normas que regulamentam o assunto e /ou profissão.
- 8.2 - Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preço unitário e total.
- 8.3 - Informar ao FMS qualquer irregularidade com o encaminhamento dos pacientes.
- 8.4 - Responsabilizar-se direta e indiretamente pelo pessoal disponibilizado, para a prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a direitos trabalhistas, previdenciários e outros legais e exigíveis na forma da lei.
- 8.5 - Cumprir a carga horária estipulada no termo do contrato.
- 8.6 - Os contratados deverão informar seu endereço pessoal eletrônico, e em caso de pessoa jurídica, os endereços discriminados acima e do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data do preposto, conforme o caso. O e-mail oficial do FMS é: [saude@ipameri.go.gov.br](mailto:saude@ipameri.go.gov.br)

## 9. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

- 9.1 - Para cobertura das despesas para o ano de 2022 serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.1004.2344 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	102	ORDINÁRIO	20222632	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2344 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	107	ESPECÍFICO	20222633	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.2344 MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	102	ORDINÁRIO	20222635	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.1004.2344 MANUTENÇÃO DO PISO DE	107	ESPECÍFICO	20222636	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

	ATENÇÃO BÁSICA - PAB				PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.1004.2337 MANUTENÇÃO DO MAC	102	ORDINÁRIO	20222677	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.1004.2337 MANUTENÇÃO DO MAC	107	ESPECÍFICO	20222678	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	102	ORDINÁRIO	20222654	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	107	ESPECÍFICO	20222655	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9.2 - Os recursos financeiros para cobertura dos contratos são originários do Fundo Municipal de Saúde.

## **10. Resultados Esperados:**

10.1 - Espera-se minimizar os problemas referentes a falta de profissionais efetivos da saúde o que inviabiliza o atendimento de qualidade à população de Ipameri -GO.

## **11. Sanções:**

11.1 - No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

#### AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI.

O interessado abaixo qualificado requer inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA da REFERENTE AO CARGO/ESPECIALIDADE: (\_\_\_\_\_), divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri, nos termos do Chamamento Público nº 004/2.022.

Nome:

Nacionalidade:

CPF nº:

Endereço:

CEP nº:

Número do Registro no Órgão de Classe:

Apresento requerimento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri/GO com base nas informações contidas via Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2.022. Solicito o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

**ASSINATURA**

## ANEXO III

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

#### AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI.

O interessado abaixo qualificado requer inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA da REFERENTE AO CARGO/ESPECIALIDADE: (\_\_\_\_\_), divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri, nos termos do Chamamento Público nº 004/2.022.

Empresa Requerente:

CNPJ nº:

Endereço:

CEP nº:

End. Profissional:

RG:

CPF/MF:

Número do Registro no Órgão de Classe:

Apresento requerimento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri/GO com base nas informações contidas via Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2.022. Solicito o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

**Ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri.**

**Referente: Edital de Chamamento nº. 004/2.022**

Prezados Senhores,

(  ) SIM (  ) NÃO - Exerço cargo ou função pública.

**(EM CASO AFIRMATIVO)**

Declaro exercer cargo e função pública em: \_\_\_\_\_.

Cargo:

Horário:

Dias da semana:

**DECLARA**, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

**DECLARA**, para fins do disposto no inc. VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezesseis anos**.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

**Declaramos** para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em nem qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

**ASSINATURA**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO VI DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021 (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

#### **IDENTIFICAÇÃO**

Nome:

CPF:

Signatário:

#### **OU**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM

( ) NÃO

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---

**ASSINATURA**

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri e \_\_\_\_\_, na forma e condições abaixo.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF n.º 007.695.931-79 e RG n.º 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, situado no município de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, representada por seu sócio proprietário \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no município de \_\_\_\_\_, inscrito no CR\_\_\_/GO sob o n.º \_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a vinculação deste contrato ao EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2.022 e ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2.022, autuado sob o n.º de protocolo \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** - Este instrumento rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, Instrução Normativa IN n.º. 00007/2016 e Instrução Normativa n.º 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de \_\_\_\_\_, para atender a demanda do \_\_\_\_\_, exercendo carga horária de ( ) horas semanais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2.022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global deste contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas iguais, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensal, para exercer carga horária descrita na Cláusula Segunda.

**4.2** - O valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**4.3** - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CREDENCIADO(A), o CREDENCIANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - O (A) CREDENCIADO (A) será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o (a) CREDENCIADO (A) em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

**5.2** - Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento, o (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade das certidões negativas de débitos junto ao FGTS (PESSOA JURÍDICA), TST (Trabalhista), Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente.

**5.3** – O (A) CREDENCIADO (A) deverá também:

**5.4** - Responsabilizar-se civilmente por danos pessoais ou materiais porventura causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ficando esta como obrigação exclusiva do (a) CREDENCIADO (A).

**5.5** – O (A) CREDENCIADO (A) é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - Em caso de descumprimento do disposto neste Contrato, poderá ser aplicável ao CREDENCIADO (A) multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato, e, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ainda as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento vigente, com rubrica:

<b>UNID.</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento das previsões da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ipameri/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito de interesse gerado por este Instrumento.

9.2 - Desta forma, estando ajustadas, após lerem e aceitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes CREDENCIADO e CREDENCIANTE firmam este termo de contrato de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legais efeitos.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
IPAMERI - GOIÁS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.**

**ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

**CREDENCIADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

**1 – Nome:**

**CPF nº:**

**2 – Nome:**

**CPF nº:**